

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Dispõe sobre a Autorização para Criação do Curso Técnico em Recursos Humanos, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD de acordo com a Resolução 54/2015.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de curso em nível nacional. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional. Resolve: Art. 1º. Autorizar a criação do Curso Técnico em Recursos Humanos, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD de acordo com a Resolução 54/2015, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 17 § 1º e no Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de maio de 2016

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE



Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC



Senac

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

PARECER TÉCNICO

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS

Senhores Conselheiro, a Administração Regional do SENAC/CEARÁ nos encaminha o Relatório do Processo de Autorização para Criação do Curso de Nível Médio Técnico em Recursos Humanos, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta nas unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD de acordo com a Resolução 54/2015.

Considerando que o referido plano de curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de curso em nível nacional.

Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015;

Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação

Considerando, pois, o estudo realizado, sou de Parecer Favorável à Aprovação da Criação do Curso de Nível Médio Técnico em Recursos Humanos, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD de acordo com a Resolução 54/2015, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 17 § 1º e no Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015.

Fortaleza, 18 de maio de 2016

João Airton de Almeida Monteiro
-Conselheiro Relator-